



REGULAMENTO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO



CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º O Conselho Universitário (CONSUNI) é órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e recursal da Instituição.

Parágrafo único - A constituição e competências do Conselho Universitário (CONSUNI) constam do Estatuto do Centro Universitário SENAI São Paulo e neste regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e recursal da Instituição, é constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelo Procurador(a) Institucional;

III - pelo Secretário(a)-Geral;

IV - pelos Pró-Reitores;

V - por 2 (dois) representantes dos coordenadores de curso, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI - por 2 (dois) representantes do corpo docente, escolhido entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VII - por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, escolhido entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VIII - por 2 (dois) representantes do corpo discente, escolhido entre seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;

IX - por 2 (dois) representantes da sociedade civil, nomeado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3. Ao Conselho Universitário, compete:

I - formular e aprovar políticas estratégicas, administrativas e educacionais, e fixar diretrizes gerais de funcionamento da Instituição;

II - apreciar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária correspondente, submetendo-a à entidade mantenedora, antes do início das atividades acadêmicas do semestre;

III - aprovar a criação, incorporação, fusão, suspensão e extinção de programas e cursos, mediante a prévia autorização ou homologação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino, submetendo tais atos decisórios à homologação da Mantenedora;

IV - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

- V - aprovar, no âmbito da Instituição, emendas a este Estatuto, por proposta do Reitor, ouvida a Mantenedora, encaminhando-as ao órgão competente para aprovação, no que couber;
- VI - aprovar e reformular o Regimento da Instituição e fixar normas complementares para seu funcionamento, além de outras matérias de sua jurisdição;
- VII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, submetendo-o à homologação da Mantenedora;
- VIII - aprovar o Relatório Anual das Atividades desenvolvidas pela Instituição, submetendo-o à Mantenedora;
- IX - aprovar seu Regimento Interno, assim como as normas e regulamentos de funcionamento dos demais órgãos;
- X - aprovar, mediante proposta do Reitor, a concessão de títulos honoríficos, submetendo à homologação da Mantenedora;
- XI - autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, assim como homologar os que forem firmados;
- XII - aprovar, semestralmente, o Calendário Acadêmico proposto pelo Reitor;
- XIII - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor *ad referendum* deste Conselho;
- XIV - estabelecer critérios e normas referentes à sistemática para expedição de atos normativos da Instituição;
- XV - acompanhar o processo de avaliação institucional, em consonância com a legislação vigente;
- XVI - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, sejam de sua competência;

- XVII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XVIII - julgar originariamente ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;
- XIX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e administrativas;
- XX - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos que oferece;
- XXI - propor à entidade mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos;
- XXII - propor à entidade mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para o atendimento a eventuais necessidades;
- XXIII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei, deste Estatuto e do Regimento;
- XXIV- decidir os casos omissos deste Estatuto e do Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 4. O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, duas vezes no ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros e funcionará em conformidade com este Estatuto, com as normas estabelecidas no Regimento e em seu próprio regulamento.

Art. 5. As reuniões ordinárias realizar-se-ão nas datas estipuladas no calendário da IES, por convocação do Presidente do Conselho, com no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 6. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias:

I - a convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Presidente do Conselho por requerimento assinado por 1/3 de seus membros;

II - do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação;

III - o Presidente do Conselho terá até 2 dias para convocar a reunião extraordinária.

Art. 7. A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia, horário, local e assuntos que serão discutidos.

Art. 8. Das reuniões participarão os membros efetivos do Conselho e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão justificar por escrito as suas ausências.

Art. 9. As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação desde que tenham o quorum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 10. O representante dos alunos que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com atividades acadêmicas, terá direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 11. Das reuniões do Conselho Universitário (CONSUNI) poderão participar convidados especiais, a critério de seu Presidente, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS DECISÕES

Art. 12. As decisões do Conselho Universitário (CONSUNI) serão adotadas por consenso, sempre que possível, sendo que as votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples para aprovação.

Art. 13. O Presidente do Conselho, ou seu substituto, terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 14. Os membros do Conselho, quando desejarem, poderão solicitar ao Presidente o registro de declaração de voto em separado.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 15. As reuniões do Conselho Universitário (CONSUNI) serão registradas em Ata, que poderão constituir-se em livro, e que ficarão sob a guarda da Secretaria Geral da Faculdade.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho designará um Secretário, entre seus membros, para secretariar os trabalhos, bem como lavrar a ata das reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A alteração parcial ou total deste Regulamento dependerá de proposta escrita e fundamentada do Presidente do Conselho, e deliberação em reunião do CONSUNI.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.